

Processo Nº 002/2020 - TJD/MA

**Mandado de Garantia com Pedido de Liminar**

**IMPETRANTE: Pinheiro Atlético Clube**

**IMPETRADO: Diretoria da Federação Maranhense de Futebol**

Vistos, etc.

Trata-se de **MANDADO DE GARANTIA**, com pedido de **LIMINAR** interposto pelo **PINHEIRO ATLÉTICO CLUBE**, onde o impetrante insurge-se contra ato administrativo da Diretoria da **FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL**.

Em sede de instrução processual verifico que:

O Recurso é tempestivo e cumpriu, **em parte**, os requisitos processuais e recursais previstos no art. 90 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, atinentes a matéria.

Compulsando os autos, verificou-se que os emolumentos não foram pagos, indo, assim, de encontro ao que dispõe o artigo retromencionado, que assim dispõe, **in verbis**:

**Art. 90** – *A petição inicial, dirigida ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e acompanhada do comprovante do pagamento dos emolumentos, será apresentada em duas vias, devendo os documentos que instruírem a primeira via serem reproduzidos na outra.*

**Parágrafo Único** – **Após a apresentação da petição inicial não poderão ser juntados novos documentos nem aduzidas novas razões.** (grifos nossos).

Registro que dos autos consta tão somente uma via da peça vestibular, bem assim dos documentos que a acompanham.

Ante o exposto e pelas razões acima aduzidas, conheço o recurso, porém, nego-lhe provimento por falta de Preparo, determinando, o **ARQUIVAMENTO** do mesmo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'N. Lopes', is located in the bottom right corner of the page.

Nestes termos, cumpra-se as determinações acima, intimando as partes interessadas.

P.R.I

São Luís/MA, 13 de agosto de 2020.

  
**MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA**  
PRESIDENTE DO TJD/MA